



## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL PRESIDÊNCIA

Ofício n. 0906/2017 - SAP

Brasília, 24 de outubro de 2017

## Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal, vem manifestar-se contrária ao PLC n. 28/2017, aprovado pela Câmara dos Deputados, que visa "regulamentar o transporte remunerado privado individual de passageiros".

Em julho de 2015, esta Seccional realizou debate público e encaminhou ao Governador Rodrigo Rollemberg parecer, com a recomendação de veto ao PL n. 282/2015, que proibia a utilização de aplicativos de prestação de serviço de transporte individual e remunerado de passageiros. Há época, a OAB/DF afirmou que o projeto de lei ofendia uma série de princípios constitucionais, entre eles os da livre iniciativa, da liberdade de exercício de qualquer profissão e da livre concorrência.

Infelizmente, no entendimento desta Seccional, o PLC n. 28/2017 buscar regular a inovação (economia disruptiva) por meio de métrica não aplicável, já que o modelo colaborativo é novo na sociedade, logo seria incorreto que regulassem os serviços por aplicativos pela mesma ótica dos outros serviços.

O PLC n. 28/2017 pretende a manutenção do monopólio do Táxi, sobretudo quando o excesso de regulação claramente prejudica o consumidor e ofende os princípios constitucionais da ordem econômica.

Cria-se uma reserva de mercado privada, que automaticamente serve de infração à ordem econômica e prejudica o direito do consumidor, que tem como base para proteção de suas garantias a Lei Federal n.º 8.078/1990 ("Código de Defesa do Consumidor"). A livre concorrência é garantida/

A Sua Excelência o Senhor Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA** Presidente do Senado Federal Senado Federal – Anexo I – 17º Pavimento Brasília - DF Presidência do Senado
Jacqueline de Souza, Mat. 300618
RECEBI O ORIGINAL
Em 25/10/14 Hora 13:43





## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL PRESIDÊNCIA

pela Constituição Federal em seu art. 170, IV e garante que os indivíduos e sociedades empresárias sejam livres para buscar clientes no mercado, e, com isso, prosperar, sem que o estado privilegie ou desfavoreça nenhuma parte de maneira injustificada.

Cabe lembrar que é ilegal e inconstitucional, ofendendo os princípios da ordem econômica reservar de maneira monopolística a atividade privada de transporte individual de passageiros. Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa – que são pactos fundantes da República Brasileira e do Estado de Direito – são ofendidos diretamente pela restrição. Ofende a possibilidade de os cidadãos escolherem qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidos os requisitos que a lei estabelecer.

Este Conselho Seccional congratula o Senado Federal por promover o debate democrático, e o senador Pedro Chaves pelo texto substitutivo equilibrado, juridicamente balanceado, e atento aos interesses da população - e não aos interesses de uma categoria somente, como <u>afirmado pelo próprio autor do Projeto de Lei original</u>, o deputado Carlos Zaratinni, do PT-SP.

O texto substitutivo do Senador Pedro Chaves reuniu as três propostas já apresentadas sobre o tema no Senado Federal (além do PLC 28/2017, aprovado pela Câmara - o PLS 530/2015, do senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) e o PLS 726/2015, do senador Lasier Martins (PDT-RS)) e apresentou um texto bastante rigoroso com relação aos aspectos de segurança e qualidade, mas que soube corrigir algumas imperfeições jurídicas do Projeto de Lei aprovado pela Câmara dos Deputados.

Além de corrigir inconstitucionalidades presentes no texto do Zaratinni - como, por exemplo, a limitação de prestação de serviço apenas para veículos licenciados no município onde o serviço deve ser prestado, o que é uma afronta a princípios dos mais basilares da Constituição Federal - o texto substitutivo tornou a regulação mais clara e precisa, classificando inequivocamente o modelo como sendo essencialmente privado e livre de burocracias desnecessárias.

É certo que Projetos de lei ou meras discussões legislativas que queiram proibir o livre exercício da atividade econômica privada de transporte individual de passageiros, na modalidade privada são, portanto, em conformidade com vários juristas, ilegais.





## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL PRESIDÊNCIA

Nesse contexto, a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal, reafirma que as limitações impostas pelo PLC n. 28/2017 são materialmente inconstitucionais, repercutindo, outrossim, desestímulo à inovação e desenvolvimento tecnológico.

Cordialmente,

JULIANO COSTA COUTO

Presidente da OAB/DF